ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Brasila de Aport de Comenda e CSST

10 min 21+3380

Assembleia da República Gabinete da Presidente

Nº de Entrada 44339

Classificação

26.08,2013

Telefs.

PETIÇÃO N<u>3()2/XII/ 3⁴</u>

Por determinação de Sua Excelência a
Presidence da 1.R. to Sive - haid
- Hebertido Hammune Silve
2.35.2013
Solve July var Vi ()
1 la grand W. W. W.
م مرا ما
Carl Mr. J's a St C G'C
3/1
Exma Senhora
10. 10.
Presidente da Assembleia da República
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa
/
1

Lisboa, 26 de Agosto de 2013

Assunto:

Fundação António Sardinha- Instituição Particular de Solidariedade Social/

Obra do Padre Américo (ou Casa do Gaiato- Obra da Rua)- Instituição Particular de Solidariedade Social

Luís do Nascimento Ferreira, advogado, com escritório na , na qualidade de advogado da Obra do Padre Américo (ou Casa do Gaiato- ou Obra da Rua), Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva nº 500788898, com sede em 4560-373 Paço de Sousa, de acordo com o disposto nos art.ºs 2º e 4º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto,

vem apresentar a esse órgão de soberania a presente **PETIÇÃO**, nos termos e fundamentos seguintes.

Por testamento público celebrado em 24 de Novembro de 1978, Maria Isabel de Sousa Sardinha, viúva de António Manuel Figueiredo Sardinha, instituiu uma fundação, que denominou de "Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha", à qual atribuiu a sua herança, fazendo da referida.

fundação sua herdeira, mas impondo, no testamento (fls. 8 e 9) que a Fundação António Sardinha construísse na "Quinta da Fonte", em Albarraque, concelho de Sintra, uma obra de solidariedade consistente na construção de um Pavilhão (Lar para pessoas idosas), de um Hospital (composto de 2 pavilhões) e de uma Igreja- (faz-se junção de cópia do testamento- $Doc^2 n^2$ 1).

Mais expressou a testadora (loc.cit., fls. 13) que se a Fundação por qualquer motivo não se viesse a constituir conforme os seus desejos manifestados no testamento ou se for extinta, todo o remanescente da sua herança reverterá para a Obra do Padre Américo (instituição do "Calvário"), a qual será sua herdeira em substituição da Fundação.

A testadora/instituidora da Fundação faleceu em 24 de Fevereiro de 1980, tendo a Fundação, em 29 de Dezembro de 1982, por despacho do então Ministro dos Assuntos Sociais, sido reconhecida como instituição privada de solidariedade social; porém, mais de 33 anos decorridos sobre a morte da instituidora a obra que prescreveu à fundação, até hoje, Agosto de 2013, não está sequer iniciada, porquanto nem uma pedra da obra de Albarraque está, ao menos, lançada no local- não tendo, até hoje, sido concretizado nenhum dos objectivos para prossecução dos quais a instituidora criou a Fundação.

Em virtude do total incumprimento dos fins estatutários e de reiteradíssimas violações da vontade da instituidora, a Obra do Padre Américo, não obstante a competência oficiosa dos ministros da tutela para o efeito, tem apresentado, ao longo dos anos, aos sucessivos ministros da Segurança Social petições com pedidos de extinção da fundação, sendo que, até hoje, a Fundação continua sem ser extinta, salvo em 1995, quando o então Secretário de Estado da Segurança Social pelo Despacho 48/SESS/95 de 29/9/1995, publicado no D.R. IIª s. de 25.10.1995, extinguiu a Fundação (Docº nº 2). Esse despacho, porém, veio a ser anulado por falta de competência do membro do Governo para a prática do acto, uma vez que, por força de disposição legal anterior ao acto, a competência para extinguir as fundações de solidariedade social era uma

Telefs. EMAIL:

atribuição do ministro da Administração Interna (o qual, se continuasse com a competência para extinguir as fundações, não hesitaria em extinguir a Fundação António Sardinha, tal como fez o membro do Governo anterior, conforme foi referido em ofício de 15 de Janeiro de 1996 do Ministério da Administração Interna dirigido ao Ministério da Solidariedade e Segurança Social, que se junta como *Docº nº 2 A*).

Tendo essa competência deixado de pertencer ao Ministro da Administração Interna, pouco tempo depois daquele ofício regressou à tutela da Segurança Social por força do Dec-Lei nº 152/96, de 30 de Agosto- diploma deste último Ministério-, vindo a ser conferida eficácia retroactiva ao diploma, uma vez que, anulada a extinção pela razão exposta, e retirada a competência ao então ministro da Administração Interna (Dr. Alberto Costa) que a extinguiria caso mantivesse essa competência, o caso da Fundação Sardinha estava, de novo, "em cima da mesa".

Presentemente, o pedido de extinção da Fundação António Sardinha encontra-se pendente de decisão do Senhor Ministro da Solidariedade e da Segurança Social (actual Ministro da Segurança Social e do Emprego), a quem a Obra do Padre Américo, por intermédio do advogado peticionário, (tal como fizera com os anteriores ministros da tutela), reiterou o pedido de extinção por petição de 8 de Setembro de 2011, reportando tal pedido a um processo existente no Ministério e aos 86 documentos a ele juntos quando, em 24.06. 2005, foi apresentado igual pedido ao então Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, vindo o mesmo a ser indeferido em 2006, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social do Governo da altura.

Não verificação de causas de indeferimento liminar da presente petição

Antes de prosseguir, cumpre demonstrar não se verificarem as causas de indeferimento liminar previstas no artº 12º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, uma vez que o penúltimo pedido de extinção da Fundação

apresentado pela peticionária foi apreciado e mereceu despacho de indeferimento do então Secretário de Estado da Segurança Social em 2006.

Para prova da não verificação da causa de indeferimento liminar prevista na alínea c) do citado artº 12, referem-se as ocorrências seguintes, que configuram novos elementos de apreciação e factos novos posteriores ao citado despacho de indeferimento:

1º- O decurso de mais 5 anos, desde 2006 (data da última decisão) até Setembro de 2011 (data da apresentação ao Ministro da Solidariedade e da Segurança Social de novo pedido de extinção da Fundação) sem que a Fundação António Sardinha haja iniciado a obra de Albarraque;

2º- O decurso de mais 2 anos (desde a apresentação ao actual Ministro do pedido de extinção) sem que tenha havido qualquer decisão, a que acresce o facto de passados mais esses 2 anos, a Fundação continuar sem fazer nem iniciar a referida obra;

3º- O citado despacho de indeferimento de 2006 do Secretário de Estado da Segurança Social (do qual não se recorreu, preferindo a interessada aguardar que o Governo seguinte reapreciasse a situação) foi proferido com base num parecer do então Auditor Jurídico do então Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social que continha inexactidões jurídicas flagrantes. Concretamente, e em síntese, o referido Auditor Jurídico expendeu, no seu parecer, que se a Obra do Padre Américo não tinha alcançado em sede dos tribunais cíveis a extinção da Fundação, também não deveria tal extinção ser obtida por via administrativa. Ora, tal conclusão é falsa- e grave-, designadamente por provir de um Procurador Geral-Adjunto, uma vez que a Obra do Padre Américo recorreu ao tribunal cível não para efeito da extinção da Fundação (competência que não cabe aos tribunais cíveis, mas que só pode ser operada em sede administrativa), mas tão só para obter sentença declarativa do incumprimento do testamento e, por via dela, conseguir a reversão do remanescente da herança para a sua titularidade, conforme elementos que o Senhor Auditor Jurídico tinha ao seu dispor por forma a não tirar a

conclusão que tirou. O Tribunal entendeu, porém, que a reversão da herança para a Casa do Gaiato só pode ocorrer operada a extinção da Fundação, tal como consta da sentença proferida em 18.03.2005, onde, a fls. 1945, vem escrito: É, de facto, chocante que tenham decorrido vinte e cinco anos sem que o património tenha efectivamente revertido em favor da obra determinada, independentemente dos motivos que impediram o seu regular desenvolvimento. Porém, tal circunstância contenderá com a eventual subsistência da FAS, questão cuja apreciação não está (nem podia estar) no domínio desta lide, nem sequer deste Tribunal. Constituída que foi a FAS, validamente, a reversão do património em causa para a A. depende da sua extinção" (Docº nº 2 B);

4º. Prosseguiu a venda de bens da herança por parte da Fundação, sem que o produto dessas vendas fosse empregue no arranque da obra de Albarraque. Depois das vendas das dezenas de bens enumeradas na citada petição de 24.06.2005 objecto do despacho do Secretário de Estado da Segurança Social, o CA da Fundação vendeu o apartamento de Paris, cujo produto, tal como aconteceu com todos os outro bens anteriormente vendidos, também não foi empregue no início da obra;

5º- Recentemente, em Março de 2013, após a publicação da Lei-Quadro das Fundações (Lei nº 24/2012, de 9 de Julho) onde se prevêm as causas de extinção das fundações) e da Lei nº 1/2012, de 3 de Janeiro, que determinou a realização de um censo às fundações, o CA da Administração da Fundação abriu concurso público para a "Empreitada de Construção do Complexo Social de Albarraque", com um preço base de 8.598.900,00 euros. Pressupondo, convictamente, que a implementação dessa construção não poderá dispensar o apoio de dinheiros públicos, uma vez que a Fundação, no decurso da sua existência, tem apresentado às entidades públicas inúmeros pedidos de financiamentos públicos, conforme *infra* se documentará, cumprirá, numa altura de enorme contenção financeira, averiguar do financiamento público de uma obra que, de acordo com a vontade da instituidora (fls. 10 do testamento),

Telefs. EMAIL:

deveria ser apenas construída e mantida com valores da vultosa herança herdada pela Fundação.

6º-A obra agora posta a concurso não é a obra querida e definida no testamento pela instituidora, tal como *infra* se demonstrará.

Conforme se vinha referindo, a interessada Obra do Padre Américo reportou o pedido de extinção da Fundação apresentado em 8 de Setembro de 2011 ao actual Ministro da Segurança Social aos factos e aos documentos constantes do citado processo de 24.06.2005, aí se mencionado factos e documentos reportados a décadas anteriores.

De tudo o que à Fundação António Sardinha respeita, resulta, em síntese, o seguinte:

Total incumprimento dos fins estatutários, a não concretização, mais de 33 anos depois da sua morte, de qualquer dos objectivos que a testadora definiu e impôs e para cujo cumprimento criou a fundação, os mais diversos atropelos à sua vontade, com o consequente desrespeito pelo testamento, a delapidação de património (reconhecida em exposições apresentadas à tutela por um dos administradores da Fundação, em discordância com os dois outros administradores, a que abaixo aludiremos), a venda, ao longo de décadas, de diversos bens da herança (muito além das vendas que a testadora definiu no testamento, a fls.10, como as únicas que, se necessário, permitiu que fossem feitas), vendas essas (algumas sem concurso público, nem hasta pública, conforme consta do relatório de 1998 elaborado pelo Inspector-Geral da Segurança Social junto à referida petição de 24.06.2005 como Docº nº 5) cujo produto não foi sequer empregue no início da obra de Albarraque, os muitos e reiterados pedidos, ao longo dos anos, de dinheiros públicos para a construção, quando a testadora, (a fls. 10 do testamento), disse não querer qualquer apoio financeiro externo, tudo isso, além de muitos outros factos, caracteriza a Fundação António Sardinha.

A não concretização de qualquer dos objectivos para cuja implementação a instituidora criou a Fundação foi, aliás, divulgada recentemente em

Telefs. EMAIL:

notícias de jornais, concretamente em títulos de 1ª página dos jornais "Diário de Notícias" de 16 de Abril de 2011- que noticia "A longa história de uma fundação que não existe... Fantasma... a fundação nunca saiu do papel" (Docº nº 3) e o "Público" de 12 de Julho de 2010 que refere "Governo mantém fundação sem obra há 30 anos" (Docº nº 4). No jornal de 21 de Novembro de 2005, o "Público" também fez uma longa reportagem sobre o caso, conforme adiante referiremos.

Porém, já em 1998, o então Inspector- Geral da Segurança Social da Inspecção- Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, Dr. Simões de Almeida, na sequência de acção inspectiva realizada naquela data à Fundação António Sardinha, concluía a propósito do incumprimento dos fins estatutários:

"E num ponto tem razão a Obra da Rua- é inadmissível que mais de 12 anos decorridos sobre o reconhecimento da Fundação (e reportamo-nos a 94, antes da decisão de extinção) o Conselho de Administração não tenha conseguido dar cumprimento aos fins, pior não tenha sequer dado início a esse cumprimento"; "Todo este tempo gasto, remuneradamente gasto, a preparar um projecto de construção de dois pavilhões é a prova plena da ineficiência ou da falta de vontade"; (fls. 30 do relatório de inspecção- Docº nº 5);

"Se foram precisos 12 anos, melhor 14 anos para garantir a possibilidade do início da construção, quanto tempo mais será necessário para ter o equipamento em funcionamento, desde a abertura do concurso aos normais incidentes de uma construção com as especificidades da que está em causa" (fls. 31 do relatório- Docº nº 5).

Constata ainda o mesmo relatório a existência de "irregularidades legais, infracções morais e ineficácias gestionárias dos corpos gerentes da Fundação, no quadro de eventual prejuízo causado à Fundação" (fls. 29 do relatório-Docº nº 5).

(Dada a extensão daquele relatório de auditoria e para não tornar a presente petição ainda mais volumosa, somente se juntam as folhas contendo cópias das transcrições feitas, bem como cópias do ofício então

Telefs. EMAIL:

enviado à Direcção da Casa do Gaiato e da última folha do relatório, procedendo-se, no entanto, à sua junção integral, caso assim venha a entender-se. O mesmo se fará, pela mesma razão, com alguns dos outros documentos abaixo referidos).

Depois de 1998, são de mencionar, entre outras, no que respeita à não concretização de qualquer dos objectivos fundacionais, a Informação da Inspecção_Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho de 5 de Fevereiro de 2003 que refere:

"Ponto i) Não foi concluída, até ao presente, qualquer das disposições constantes do testamento de Maria Isabel Sardinha, a não ser e tão só, a criação da Fundação; Ponto ii) A principal actividade da Fundação tem-se limitado, na prática, ao longo dos anos da sua existência, à gestão do património herdado e, de alguma forma, na tentativa persistente junto dos Serviços da Segurança Social de obtenção de apoio para a realização de projectos unilaterais visando pretensamente a concretização dos objectivos estatutários, projectos que não têm sido aceites por não se enquadrarem na esfera social que deverá necessariamente enformar a Instituição enquanto fundação de solidariedade social" (Docº nº.6)

Outra informação de 27 de Abril de <u>2004</u> da mesma Inspecção- Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, conclui também: "Até à data referida não tinha sido concretizado projecto com vista ao cumprimento dos fins estatutários da Fundação"; "... a situação de impasse e de inércia que se tem verificado há mais de 20 anos, no que respeita ao cumprimento dos fins estatutários da Instituição, constata-se que não existe, por enquanto, qualquer progresso visível na concretização desse objectivo" (Docº nº 7)-

Também o <u>Auditor Jurídico do Ministério da Segurança Social, proferiu o seguinte parecer</u> em 22/07/2002 (transcrito em informação da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho : "Se decorridos 20 anos [à data de 2002] sem que a parte física do projecto seja visível e não tendo sido realizado nada de significativo nos últimos 4 anos será de

deferir a pretensão da requerente (Obra do Padre Américo-Casa do Gaiato) no sentido da extinção da Fundação" (Docº nº. 8).

Outro parecer de 19.09.2002 do Auditor Jurídico do Ministério da Segurança Social e do Trabalho conclui: "o processo tendente à prossecução dos fins estatutários não pode viver em constantes impasses"; " a continuar assim, seria de considerar uma eventual declaração de extinção da fundação, tanto mais que o projecto poderá exigir um financiamento da Segurança Social (através do PIDDAC ou outros) que não seja oportuno e (ou) conveniente concretizar" (Docº que se protesta juntar, uma vez que a imensidade de documentos respeitantes à Fundação, não permitiu localizá-lo agora).

No que se refere aos prazos para a execução da obra de Albarraque, embora do testamento não conste prazo para essa execução (haverá, no entanto, dúvidas à luz da interpretação da vontade hipotética e conjectural da instituidora, que passados mais de 33 anos sobre a sua morte sem que nada haja sido construído ou sequer iniciado, ultrapassa toda a razoabilidade e senso comum?) o próprio CA da Fundação, num mapa sobre as fases do empreendimento, fixou o dia 1 de Abril de 1994 para o início da obra (Docº nº 9). Vê-se!....

Como consequência disso, a Secretaria de Estado da Segurança Social, louvando-se em informação do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo, informava, em 1995, o Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social referindo-se ao mapa sobre as fases do empreendimento que "os prazos máximos nele indicados [no memorando da Fundação], para o desenvolvimento das diversas fases do empreendimento, foram ultrapassados pelos motivos já expressos no n/ofício nº 386 de 95.05.12" (Docº nº 10).

Após a referida auditoria de inspecção de 1998 do Inspector-Geral Dr. Simões de Almeida, o então Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Dr. Ferro Rodrigues, no Despacho nº 79/MTS/98 (Docº nº 11), deu um prazo de 6 meses para cumprimento do ponto 4. da proposta do Sr. Inspector

Geral, cuja al. b) previa que os "Corpos Gerentes da Fas" "Devem providenciar pela imediata execução dos fins previstos como escopo da Fundação, como forma única de minorar os prejuízos já sofridos com a demora" (fls. 35 do relatório- Docº nº 5). Não obstante a rectificação daquele primeiro Despacho pelo Despacho nº 108/MTS/98, de 2 de Agosto 1998 (Docº nº 11-A), não foi afastada a imposição temporal constante do primeiro.

Também, e apesar de, no relatório (fls. 35- Docº nº 5), ter sido proposto ao Ministro, em 1998, a imediata substituição do presidente da Fundação, este (apesar da constatação, no relatório, da responsabilidade pela "ineficácia gestionária", "irregularidades legais", "inércia", "prova plena da ineficiência" e "falta de vontade") manteve-se em funções por mais 5 anos, só tendo sido substituído pelo actual presidente em Maio de 2003, por decisão do ministro seguinte- Dr. Bagão Félix (Docº nº 12), tendo o então ministro, de acordo com o jornal "Público" de 21 de Novembro de 2005, garantido em declarações que prestou numa reportagem da SIC sobre a Fundação, que a obra em Albarraque iria começar "até ao fim do ano" (de 2004) (Docº nº 13). Vê-se que foi assim!...

Nessa mesma notícia do "Público" de Novembro de 2005 (cf. Docº nº 13-A), vem referido que "Os responsáveis da fundação dizem que daqui a um ano começarão obras", assim como, de acordo com a mesma notícia, o Secretário de Estado da Segurança Social, Dr. Pedro Marques (que, em 2006, como se disse, indeferiu o pedido de extinção da Fundação), "deu mais uma oportunidade- [em 2005]- para que esta [Fundação] construa o que está atribuído em testamento" (cf. Docº nº 13 A).

O "Público" de 12 de Julho de 2010, divulga que "...apesar de vários ministros terem dado uma "última oportunidade", a Fundação António Sardinha continua sem cumprir o fim a que foi destinada..." (Docº nº 14-A), referindo, também, declarações do administrador da Fundação, o vogal tesoureiro Rui Leitão que questiona a manutenção da obra de Albarraque, dizendo que "Mesmo que haja dinheiro para construir, não haverá para a manter" (cf. Docº. nº 14).

Telefs. EMAIL:

E assim se vem "arrastando" a Fundação: promessas de todos os responsáveis, vindas de décadas anteriores, de que a obra estará para breve.... Assim se passaram mais de 33 anos após a morte da instituidora sem que um só objectivo fundacional esteja cumprido, salvo a criação da Fundação ("que existe apenas no papel", como bem captou o Diário de Notícias- cf. Docº nº 3)!!!

O peticionário faz apenas junção de alguns dos 89 documentos que instruem a citada petição de 24.06.2005, sendo impraticável (dado o enorme volume em que se tornaria a presente petição, mesmo assim, inevitavelmente, extensa) proceder à junção de muitos mais. Optou-se, por isso, pela junção de alguns, sendo que os não juntos são, igualmente, elucidativos do que tem sido a Fundação António Sardinha, ao longo da sua existência.

Muitos dos factos e documentos que comprometem a gestão da Fundação por esta não concretizar os fins institucionais, são informações dos próprios serviços da Segurança Social e têm sido, reiterada e insistentemente, denunciados à tutela pelo administrador da Fundação António Sardinha, o vogal tesoureiro Rui Lopes Leitão, designado administrador vitalício pela instituidora.

Discordando da actuação dos dois outros administradores, o referido administrador tem exposto às sucessivas tutelas todos os atropelos à vontade da testadora/ instituidora e a total inoperância e inépcia da administração para dar cumprimento aos objectivos fundacionais, relevando, com particular ênfase, a delapidação de património, a venda de bens, o pedido de verbas públicas e outras situações (as exposições do referido administrador à tutela constam dos Docºs nºs 47 e 73 a 77 juntos à citada petição de 24.06.2005). Nunca lhe terão dado ouvidos!...

Quanto ao desrespeito da vontade da testadora, já, em 1998, o Inspector- Geral da Segurança Social, Dr. Simões de Almeida, no citado relatório extremamente crítico da Fundação, refere o "incumprimento"

reiterado da vontade da instituidora, violação de lei expressa e cláusula estatutária explícita "; "completa irregularidade dos processos de alienação..." " a gestão da Fundação terá incumprido a vontade da instituidora"; "um comportamento que ignora os últimos ditames da responsável pela existência do cargo que se ocupa"; " clara infraçção quantitativa à vontade da fundadora"; "irregularidades na alienação do património" (fls.28, 29 e 32 do relatório- Docº nº 5).

Flagrante desrespeito pela vontade da instituidora por parte da Fundação, ocorre na <u>venda de bens da herança</u> e quanto ao <u>modo de financiamento da obra, matérias que referimos de seguida.</u>

Relativamente à venda de bens da herança e ao modo de financiamento da obra a construir na Quinta da Fonte, em Albarraque, a testadora expressou, a fls. 10 do testamento: "Que para ocorrer às despesas de construção do hospital, Igreja e pavilhões atrás mencionados poderão os seus testamenteiros vender o terreno sito junto à garagem "António Sardinha" em Gaia, que chegará para edificar o hospital, podendo também vender para esse fim o apartamento que possui em Paris. Para o mesmo efeito reverterá o dinheiro depositado em Paris no Banco Franco Portugues d'Outre Mer pelo que não será necessário contrair qualquer empréstimo pois os rendimentos deixados à Fundação serão suficientes para ocorrer a todas as despesas".

Não obstante a identificação daqueles dois concretos bens imóveis que a instituidora definiu como os únicos que poderiam ser vendidos (para além do dinheiro depositado no Banco, em Paris) para a implementação da obra de Albarraque, a Fundação, ao longo de décadas, procedeu à venda de dezenas de bens e valores da herança, cujo produto nunca empregou na construção da obra, nem no seu começo, apesar das vendas que fez se reportarem a bastantes anos atrás.

É a seguinte a relação dos bens vendidos pelos administradores da Fundação:

a) venda de imóvel e terreno sito na Avªde Berna, 21, em Lisboa ($Doc^{\varrho} n^{\varrho}$ 14), b) vendas de 5 prédios urbanos sitos na Rua Soares dos Reis, em Mafamude, Vila Nova de Gaia ($Doc^{\varrho} s n^{\varrho} s 15 a 18$) e venda de prédio urbano sito na Avª da República nº 2023 das mesmas freguesias e concelho (fls. 12 do relatório- $Doc^{\varrho} n^{\varrho} 5$). As vendas documentas em $Doc^{\varrho} s 15 a 18$ foram feitas em 1989 (cf.citados doc $^{\varrho} s e$ fls. 12 do relatório- $Doc^{\varrho} n^{\varrho} 5$).

À venda de todos estes imóveis de Vila Nova de Gaia alude o citado relatório de 1998 do Sr.Inspector-Geral Dr. Simões de Almeida como sendo de "completa irregularidade dos processos de alienação" [dado que] "Dispunha o artº 8º dos estatutos então em vigor, que as vendas por preço superior a 50.000\$00 têm que ser feitas por concurso público ou hasta pública, precedendo autorização da entidade tutelar"- o que não aconteceu [pelo que houve] "violação da lei expressa e cláusula estatutária explícita" (fls. 12.51 e 32 do relatório- Docº nº 5);

c) venda de prédio rústico situado junto à Avª da República, em Vila Nova de Gaia (fls. 12 do relatório- Docº nº 5; d) venda, em 20 de Janeiro de 1997, de um conjunto de 9 prédios rústicos localizados na freguesia de Nagoselo do Douro, pelo preço global de 55.000.000\$00(fls. 13 do relatório- Docº nº 5) ; e) venda, a partir de 1997, de 14 habitações do condomínio da Calçada de Carriche, em Lisboa(Docº nº 19); f) venda anunciada em 1995 pelo CA da Fundação de treze habitações e duas lojas, 8 habitações e escritórios, 2 lojas, 1 pequeno escritório e 1 prédio comercial e 1 terreno situado na zona histórica de Vila Nova de Gaia (Docº nº 20); g) venda de peças de pele (Docº a juntar, mas que constitui Docº nº 23 junto à citada petição de 24.06.2005); h) venda de objetos no valor de 47.354.524\$00(Docº a juntar, mas que constitui Docº nº 23 in loc.cit.); i) vendas no montante de 2.258.710\$00 (Docº a juntar, que constitui Docº nº 23 in loc.cit.); j) venda no montante de 990.285\$00 (Docº nº 23 a juntar que constitui Docº nº 23 in loc.cit.); I) venda no montante de 800.000\$00 (Docº nº 23 a juntar que constitui Docº nº 23 in loc.cit.); m) anúncio de venda da parte disponível da Quinta da Fonte em

Telefs. EMAIL:

fracções destinadas a moradias ($Doc^{\varrho} n^{\varrho} 21$); n) anúncios de venda, em 2000 e em 2005, do terreno e da vivenda da Rua Rodrigo da Fonseca, em Lisboa ($Doc^{\varrho} s \ n^{\varrho} s \ 22 \ e \ 23$), desconhecendo-se se essa venda foi efectuada; o) vendas provenientes de leilões em 1990, 1992, 1994 e 1997 (cf. $Doc^{\varrho} \ n^{\varrho} \ 21$); p) previsão de venda do terreno de Geraz de Lima ($Doc^{\varrho} \ n^{\varrho} \ 24$, desconhecendo-se se a venda foi efetuada); q) anúncio de venda do apartamento sito em Paris, na Rue Auguste Vacquerie, $19-5^{\varrho} \ (Doc^{\varrho} \ n^{\varrho} \ 25$), venda já concretizada após a entrega, no Ministério, da petição de 24.06.2005).

São estas as vendas conhecidas, até agora. Porventura, e com toda a probabilidade, (a avaliar pelo ritmo "alienante" das vendas conhecidas, contrariando sem pudor a vontade da testadora ...) outras mais terão ou virão a ser feitas. Asssim se depreende do propósito de "venda, se necessário, de alguns imóveis" manifestado, após as vendas atrás referidas, pelo actual presidente da Fundação, conforme se refere em 27. da citada petição de 24.06.2005.

Tendo vendido imensos bens do património da herança, cujo produto não foi empregue no arranque da obra, a Fundação, no decurso dos anos, em vista de uma obra (que nunca surgiu), <u>apresentou os pedidos de dinheiros públicos</u> que de seguida se enunciam e documentam, documentando-se, também, as previsões de verbas públicas por parte algumas entidades.

Assim:

1) No citado despacho de 1995 do então Secretário de Estado da Segurança Social que extinguiu a Fundação António Sardinha (despacho que veio a ser anulado pela razão supra exposta) já se aludia a um pedido da Fundação de 180 mil contos a conceder pelo Estado para a construção da obra da Quinta da Fonte(cf. Docº nº2);

- 2) O citado relatório de inspecção prevê o apoio do Estado para efeito de subsídio, designadamente PIDDAC (Docº nº 5, fls. 33);
- **3)**Nesse mesmo relatório, vem referida a comparticipação por verbas da Segurança Social e inscrição em PIDDAC (*Docº nº 5*, fls. 15);
- 4) Conclui-se, no mesmo relatório, que "Tem constituído preocupação determinante dos seus corpos gerentes [da Fundação] garantir, na prossecução dos fins, o apoio do Estado e das autarquias locais através da concessão de subsídios à construção [da obra de Albarraque] e, presumese, ulteriormente ao funcionamento" (Docº nº 5, fls. 19);

(Se em 1998, data da elaboração do relatório de inspecção, já se constatava (reportado a anos anteriores) a necessidade de verbas públicas, avalie-se o que terá sido, e será daí em diante!)

- 5) Inscrição em PIDDAC do projecto de construção (Docº nº 5, fls. 35);
- 6) Referência, em 2004, do Presidente do CA da Fundação "a comparticipação de algumas entidades, designadamente o Ministério da Saúde" (Docº que se protesta juntar);
- 7) Protocolo de financiamento público de 152 mil contos- €758.172,80,a prever em protocolo (Docº nº 26);
- 8) Pedido de financiamento PIDDAC de € 986.423,00 -197.760 contos. Este documento (que é uma informação da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social e do Trabalho) refere que o Presidente do Conselho de Administração da Fundação apresentou "um projecto de protocolo que não prevê a construção do lar de idosos [uma das vontades da testadora] e que compreende um financiamento por PIDDAC da Segurança Social para os empreendimentos que pretende erigir no total de 986.423 euros (197.760 contos" (Docº 27);
- 9) Informação de 16 de Abril de 1991 do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa ao Presidente da Fundação que refere a inscrição em PIDDAC de 20 mil contos (Docº nº 28);

- 10) Outra informação do mesmo organismo de 5 de Junho de 1992 ao Presidente da Fundação da inscrição em PIDDAC de 20 mil contos (Docº nº 29);
- **11)** Pergunta do presidente do conselho de administração da Fundação ao presidente da Câmara Municipal de Sintra sobre a disponibilidade da autarquia apoiar financeiramente a obra (*Docº nº 30*);
- **12)** Protocolo de cooperação entre Fundação e o Centro Regional de Segurança Social para financiamento por PIDDAC da Segurança Social de 56 mil contos ($Doc^{o} n^{o} 31$);
- 13) Informação de 2003 do Inspector Superior Principal da Inspecção-Geral da Segurança Social que refere: "Ponto ii)- A principal actividade da Fundação tem-se limitado, na prática... à tentativa persistente junto dos Serviços da Segurança Social de obtenção de apoio para a realização de projectos unilaterais... projectos que não têm sido aceites..." (cf. Docº nº 6);
- 14) Informação de 1997 do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo de que a Fundação solicitou a inscrição em PIDDAC (Docº nº 32);
- 15) Outra informação do mesmo organismo de 1998 relativa a outro pedido de financiamento por PIDDAC (Docº nº 33);
- **16)** Carta de 1989 do CA da Fundação ao Secretário de Estado da Segurança Social reconhecendo que a "concretização do primeiro projecto.... "só é possível...mediante a alienação do património da Fundação e o financiamento que à Segurança Social seja possível conceder" (Docº nº 34);
- 17) Novos pedidos de PIDDAC apresentados pelo Presidente da Fundação ao Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo e informação da disponibilidade da Câmara Municipal de Sintra para dar uma comparticipação para financiar a obra (Docº nº 35);
- **18)** Outro pedido de financiamento por verbas da Segurança Social apresentado pelo Presidente da Fundação ao Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo (*Docº nº 36*);

- 19) Relatório de auditoria da Inspecção-Geral do Ministério da Segurança Social à Fundação que conclui (em 3): "Não se tem dúvidas de que a intenção dos dirigentes [da Fundação] foi sempre a obtenção de financiamento público quer por parte da Saúde quer da Segurança Social através de PIDDAC" e (em 4.2): "...não podendo, porém, prescindir de financiamento público" (Docº nº 37);
- 20) <u>Informação do Instituto de Solidariedade e Segurança Social</u> aludindo a pedidos de financiamento PIDDAC (*Docº* que protesta juntar);
- 21) Informação do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo que alude a outros pedidos de PIDDAC, mais se dizendo, nessa informação: "Assim haverá que, acima de tudo, reconhecer não ser da vontade da testadora, o recurso a qualquer empréstimo ou financiamento para a obra pretendida"; "parece não ser de admitir a inscrição do pedido em PIDDAC"; Assim sendo, julga este grupo de trabalho, não existirem condições para a preparação de um novo projecto de protocolo, a celebrar, face ao teor do testamento referido, o que a acontecer desrespeitaria, salvo melhor opinião, a própria vontade da testadora" (Docº nº 38) (sublinhado nosso);
- 22) Informação de um Técnico Assessor do Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo que refere financiamentos por PIDDAC, aludindo, no entanto, às duas seguintes conclusões da informação nº 27/01/2002 de 29/01/02:
- "Que o empreendimento não necessita de qualquer empréstimo ou financiamento para a obra pretendida"; "Que não será de admitir a inscrição em PIDDAC" (Docº nº 39);
- 23) Parecer de 19.09.2002 do Auditor Jurídico do Ministério da Segurança Social e do Trabalho, que refere: "o processo tendente à prossecução dos fins estatutários não pode viver em constantes impasses"; " a continuar assim, seria de considerar uma eventual declaração de extinção da fundação, tanto mais que o projecto poderá exigir um financiamento da Segurança Social (através do PIDDAC ou outros) que não seja oportuno e

(ou) conveniente concretizar" (sublinhado nosso.- Docº que protesta juntar).

24) Relacionadas com a componente financeira que tem sido exposta, estão, também, as exposições apresentadas pelo citado administrador da Fundação, Rui Lopes Leitão, à tutela. Numa delas, alude a " que a FAS nada fez para dar o mínimo cumprimento à vontade da instituidora"; "... perda de tempo e de meios financeiros... e nada foi, nem é, do que um imenso vazio"; "...a FAS é, igualmente, acusada da prática de ilícitos na gestão do património imobiliário que herdou"; " mais consumismo de verbas em remunerações, mais não se sabe quanto de imobilismo" (Docº nº 40);

25) Queixou-se, ainda, o referido administrador de que o "IMOBILIÁRIO que, por enquanto, se mantém na posse da Fundação, está em completo abandono ou em ruínas" (cf. Docº nº 21, fls.4), assim como "A não se pretender a maioria dos membros que compõem o CA [da Fundação] alienar (à revelia da vontade expressa pela instituidora) mais património, nomeadamente a moradia da Rua Rodrigo da Fonseca" (cf. Docº nº 40, fls. 5), queixando-se, também, do "delapidar dos bens mais importantes da Instituição", conforme vem referido numa informação da Fundação (cf. Docº nº 24, fls. 2).

Decorridos mais de 33 anos sobre a morte da instituidora sem a obra estar iniciada, em Março de 2013, por Anúncio publicado no Diário da República nº 58, Il série, de 22 de Março de 2013, o CA da Fundação, como acima se disse, abriu concurso público para a "Empreitada do Complexo Social da Fundação António Manuel Figueiredo Sardinha" com um preço base de 8.598.900,00 de euros para alegada construção na Quinta da Fonte, em Albarraque, da obra constante desse anúncio (Docº nº 41).

Sucede que o referido concurso público foi lançado após a entrada em vigor da Lei-Quadro das fundações (Lei nº 24/2012, de 9 de Julho), cujo artº 35º, nº 2, al. c), enuncia ser causa de extinção se "as

fundações não tiverem desenvolvido qualquer actividade relevante nos três anos precedentes" [três anos precedentes à entrada em vigor da lei] e após a entrada em vigor da Lei nº 1/2012, de 3 de Janeiro, que determinou a realização de um censo às fundações, pelo que, observa-se, não deixa de ser curiosa, face a um passado de total inoperância para concretizar a vontade institucional (quantos três anos precedentes à entrada em vigor da Lei a Fundação esteve sem qualquer "actividade relevante"...) a "coincidência" do lançamento do concurso público no contexto das consequências previstas naqueles dois diplomas legais para as fundações!...

Para além disso, a obra que, pretensamente, a fundação pretenderá agora construir não é a obra pretendida e definida pela instituidora no testamento (cf. a obra posta a concurso com a obra pretendida pela instituidora a fls. 8 e 9 do testamento- Docº nº 1), razão porque haverá, também por essa via, mais um desvio à vontade institucional- sendo que o artº 6º do Dec-Lei nº 119/83, de 25.02, estipula que " a vontade dos fundadores, testadores ou doadores será sempre respeitada".

Quanto à obra enunciada no concurso que, pretensamente, a Fundação quererá construir, há que conexioná-la com o disposto no testamento para efeito da extinção da Fundação. Com efeito, a fls. 13 do testamento, a testadora quis que a Fundação António Sardinha se constituísse conforme os seus desejos expressos no testamento- "Que, se a Fundação António Sardinha por qualquer motivo não se puder constituir conforme os seus desejos aqui [no testamento] expressos...", diz a testadora (loc. cit.) (sublinhado nosso).

Ora, é impensável à luz da interpretação da vontade da testadora, que esta se bastasse apenas com a constituição da Fundação (apenas no "papel"- como bem refere a notícia do "Diário de Notícias"). Como resulta evidente, a testadora quis que a Fundação depois de constituída, construísse a obra que definiu no testamento (a fls. 8 e 9).

E se se desse o caso da Fundação não poder construir a obra imposta pela testadora por razões que, eventualmente, não lhe sejam imputáveis,

mesmo em tal situação, a testadora quis que se operasse a consequência prevista a fls. 13 do testamento, uma vez que é esse o alcance que a mesma pretendeu ao prever a não implementação da obra "por qualquer motivo" - imputável, ou não imputável à Fundação.

Outro desrespeito pela vontade da instituidora, ocorre, também, no que toca ao modo de financiamento da obra pretendido pela Fundação. Já se disse *supra*, não pretender a instituidora qualquer financiamento externo para a obra que exigiu em Albarraque (cf. *Docº 1*, fls. 10).

Conforme, supra, também se referiu, ao longo da sua existência, a Fundação apresentou os pedidos de financiamento por verbas públicas que se enumeraram, muitos mais, porventura, terá apresentado depois desses e, com toda a probabilidade, outros virá apresentar

Não dispondo a Fundação de meios suficientes para construir agora a obra que se propõe fazer (sendo evidente, que se a obra tivesse sido executada em décadas passadas teria um custo incomparavelmente inferior aos custos actuais), porquanto a sua capacidade de autofinanciamento é já limitada, presume-se que, ao lançar a pretensa obra a concurso terá assegurado previamente meios de financiamento por verbas públicas.

E se, ainda que por hipótese, tivesse meios próprios para assegurar a totalidade da construção (hipótese rejeitada face ao seu passado, todo repleto de pedidos de dinheiros públicos para a construção, tal como se documentou), como poderia a Fundação sobreviver no futuro, em termos de manutenção e de funcionamento, sem a ajuda de dinheiros públicos? Com efeito, é incompreensível (e revoltante!) constatar que tendo a Fundação vendido os bens que vendeu, ainda por cima, necessite de financiamento público para uma suposta obra que pretenderá implementar... agora!

Ora, o financiamento da obra por dinheiros públicos, face à descrita actuação da Fundação (que tudo teve ao seu dispor para cumprir a vontade da instituidora!) constituiria, com o devido respeito, em nosso entendimento, um <u>verdadeiro escândalo</u> ante as condições de grande

restrição financeira do País e as enormes limitações ao uso e emprego de verbas públicas!

Em virtude de tudo o que se expôs e ao abrigo do direito de petição previsto na Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, o peticionário que, como advogado, tem vindo a patrocinar a Obra do Padre Américo (Casa do Gaiato) no assunto exposto e que assume a titularidade da presente petição nos termos do artº 4º da referida Lei, solicita à Assembléia da República que no exercício dos seus direitos próprios e junto das entidades próprias utilize todos os mecanismos de que soberanamente dispõe para a consecução dos objectivos seguintes:

1º- Que sejam adoptadas <u>as medidas conducentes à imediata</u> extinção da Fundação António Sardinha, por forma a que, de seguida, se cumpra a vontade expressa pela instituidora, a fls. 13 do testamento, de fazer sua herdeira, em substituição da Fundação, a Obra do Padre Américo (instituição do Calvário), que **é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.**

É por ser, desde a sua criação, uma IPSS, que do testamento não resulta a obrigatoriedade da Obra do Padre Américo ter de construir em Albarraque a obra que só a Fundação António Sardinha tinha que construir (para isso a instituidora a criou). Ao dizer o testamento, (fls. 13), que o desejo da testadora é a Obra do Padre Américo "continuar a Obra na Quinta da Fonte, em Albarraque" (estando o vocábulo "Obra" em maiúscula), quis com isso expressar que, extinta a Fundação, a Obra do Padre Américo integrará no seu património a Quinta da Fonte em vista dos fins de solidariedade e de apoio que institucionalmente já prossegue- sendo, desde sempre, reconhecida como uma Obra social de reconhecido mérito, por muitos acarinhada.

2º- Que a Fundação seja extinta com fundamento nas múltiplas razões gerais que se explicitaram e, para além delas, especificamente, pela circunstância de mais de 33 anos passados sobre a morte da instituidora a obra de Albarraque não ter sido sequer iniciada- o que está para além de

tudo o que é razoável e sensato, e ainda por resultar da al. c), do nº 2, do artº 35º da Lei-Quadro das Fundações (Lei nº 24/2012, de 9 de Julho) ser causa de extinção das fundações "quando não tiverem desenvolvido qualquer actividade relevante nos três anos precedentes" [3 anos precedentes à entrada em vigor da lei]. Outras causas de extinção previstas na mesma disposição legal — que se não transcrevem, por desnecessário-, são aplicáveis à Fundação, conforme resulta da simples leitura das mesmas.

- **3º-** Extinta que seja a Fundação, seja determinada a entrega do remanescente da herança à Obra do Padre Américo, não só por ser essa a vontade inequívoca da instituidora, como pelo disposto no nº 1 do artº 12º da Lei-Quadro das Fundações- Lei nº 24/2012, de 9 de Julho, ao prever que o destino dos bens das fundações em caso de extinção só será outro na ausência de disposição expressa do instituidor quanto a esse destino;
- 4º- Apreciação das condições em que foi lançado, em Março último, o referido concurso de empreitada, uma vez que, mais de 33 anos passados sobre a morte da instituidora sem que a obra de Albarraque esteja sequer iniciada, constata-se que aquele concurso foi lançado após a publicação da Lei Quadro das Fundações (Lei nº 24/2012, de 9 de Julho) que veio prever as causas de extinção das fundações e da Lei nº 1/2012, de 3 de Janeiro, que determinou a realização de um censo às fundações;
- 5º- Verificar se foi aprovado o projecto da obra posta a concurso e, tendo sido aprovado, se foram impostas quaisquer condições à aprovação;
- **6º.** Sendo a Fundação António Sardinha uma IPSS, verificar se os serviços da Segurança Social deram autorização para a abertura do concurso público da empreitada e se deram a sua aprovação ou parecer favorável ao projecto da obra posta a concurso;
- **7º.** Verificar se a implementação do projecto da obra posta a concurso exige o financiamento por dinheiros públicos- do Estado, da Segurança Social, do PIDDAC, da Autarquia de Sintra ou de qualquer outra entidade pública;

- 8º. Ainda que, eventualmente, não exista necessidade de verbas públicas para a fase da construção, verificar da necessidade desse meio de financiamento para as fases posteriores da manutenção e do funcionamento da obra;
- 9º. Face à Lei nº 1/2012, de 3 de Janeiro, que veio determinar a realização de um censo às fundações resultante do actual contexto de contenção e racionalização das despesas públicas, avaliar do respectivo custo/benefício e da viabilidade financeira, por forma a, por esta via, decidir sobre a extinção da Fundação Sardinha, uma vez que se perspectiva não poder a mesma dispensar apoios financeiros públicos para a execução da obra posta a concurso.

Tendo o peticionário conhecimento de ter dado entrada em 29 de Maio de 2013 na Assembleia da República de uma petição endereçada à Exmª Senhora Presidente apresentada pelo testamenteiro e administrador vitalício da Fundação António Sardinha, Senhor Rui Lopes Leitão (Petição nº 265/XII/ 2ª), de acordo com o disposto no nº 5 do artº 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, na sua actual redacção, admite-se que será útil a junção num único processo de tramitação da presente petição à anterior, dada a manifesta identidade de objecto.

Mais requer seja decidido sobre o conteúdo da petição com a máxima brevidade (nº 1 do artº 13º do citado diploma legal), uma vez que existem indícios bastante consistentes de utilização de dinheiros públicos na obra posta a concurso.

Identificação da Fundação António Manuel de Figueiredo Sardinha: NIF 501449396, com endereço na AvªAlvares Cabral, nº 65- 7º, Lisboa

Junta: 41 documentos

Telefs. EMAIL:

O Advogado titular da presente petição

Cédula Profissional nº

- OA- Conselho Distrital de Lisboa

٨

(Luís do Nascimento Ferreira)